

Dispõe sobre a criação do “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.”

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É instituído o “Dia Nacional do Zumbi e da Consciência Negra”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em                      de novembro de 2004

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal